



RESOLUÇÃO Nº 848/2022

Dispõe sobre a acumulação de cargos e funções administrativas no âmbito da Defensoria Pública-Geral e Corregedoria-Geral.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de sua atribuição prevista no artigo 9º, incisos I e III, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003; **CONSIDERANDO** o inciso IX do art. 3º da Deliberação nº 190/21, do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais; **CONSIDERANDO** a Resolução n. 840/2022, que dispõe sobre a designação de Defensoras e Defensores Auxiliares da Defensoria Pública-Geral; **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público;

RESOLVE:

CUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 1º. No âmbito da Defensoria-Geral, o exercício cumulativo de mais de um cargo ou função administrativa, de apoio à atividade fim, de Assessoria, Chefia de Gabinete, Coordenadorias Regionais e de Atendimento da Capital, Coordenadoria de Projetos e Convênios e da Escola Superior da Defensoria Pública – ESDEP e Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário - CESV, em razão de férias, licenças e afastamentos, nos termos do art. 3º, IX da Del. CSDPMG n. 190/2021, regular-se-á por esta Resolução.

CHEFIA DE GABINETE

Art. 2º. A Chefa ou o Chefe de Gabinete, nos casos de férias, licenças e afastamentos, será substituído por duas Defensoras ou dois Defensores Auxiliares da Defensoria-Geral.

ASSESSORIA INSTITUCIONAL

Art. 3º. As Assessoras e Assessores Institucionais, nos casos de férias, licenças e afastamentos, serão substituídos por duas Assessoras ou dois Assessores Institucionais.

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA E INOVAÇÃO

Art. 4º. A Assessora ou Assessor de Administração Estratégica e Inovação, em caso de férias, licença e afastamento, será substituído pela Coordenadora ou Coordenador de Projetos e Convênios ou por uma Assessora ou Assessor de Planejamento e Infraestrutura.

COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

Art. 5º. A Coordenadora ou o Coordenador de Projetos e Convênios, em caso de férias, licenças e afastamentos, será substituído pela Coordenadora ou Coordenador da Escola Superior da Defensoria Pública – ESDEP e da Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário.



COORDENADORIAS REGIONAIS DA CAPITAL E DE ATENDIMENTO

Art. 6º. As Coordenadoras e Coordenadores Regionais e de Atendimento da Capital, em caso de férias, licenças e afastamentos, serão substituídos por uma Coordenadora ou um Coordenador Regional e de Atendimento.

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 7º. As Assessoras e Assessores Jurídicos, em caso de férias, licenças e afastamentos serão substituídos por uma Assessora ou um Assessor Jurídico.

COORDENADORIA DA ESCOLA SUPERIOR E COORDENADORIA DE ESTÁGIO E SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 8º. A Coordenadora ou Coordenador de Estágio e Serviço Voluntário e da Escola Superior da Defensoria Pública – ESDEP, em caso de férias, licença e afastamentos, será substituída pela Coordenadora ou pelo Coordenador de Projetos e Convênios.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA

Art. 9º. As Assessoras e Assessores de Planejamento e Infraestrutura, nos casos de férias, licenças e afastamentos serão substituídos por duas Assessoras ou dois Assessores de Planejamento e Infraestrutura.

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 10. As Assessoras e Assessores da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, nos casos de férias, licenças e afastamentos, serão substituídos por uma Assessora ou um Assessor, podendo o quantitativo ser incrementado mediante decisão fundamentada do Corregedor-Geral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Conforme a necessidade do serviço público, de forma fundamentada, a Chefa ou Chefe de Gabinete poderá incrementar o quantitativo de Defensoras e Defensores Auxiliares, Coordenadoras e Coordenadores para exercerem as cumulações previstas nesta Resolução.

Art. 12. A preferência na designação será estabelecida conforme a antiguidade na carreira, mediante rodízio entre os interessados.

Art. 13. Nos casos urgentes e inadiáveis, bem como naquelas situações em que não seja possível estabelecer as cumulações na forma desta Resolução, a Chefa ou o Chefe de Gabinete, fará a designação dos substitutos, independentemente dos critérios de preferência estabelecidos.

Art. 14. Os casos omissos serão solucionados pela Defensora Pública-Geral.

B.



Art. 15. Pelo exercício cumulativo de mais de um cargo ou função administrativa, de apoio à atividade fim, de Assessoria, Chefia de Gabinete, Coordenadorias Regionais e de Atendimento da Capital, Coordenadoria de Projetos e Convênios e da Escola Superior da Defensoria Pública – ESDEP e Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário - CESV, caberá a anotação dos dias de crédito de compensação devidos, na forma do art. 3º, IX da Del. CSDPMG n. 190/2021.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2022.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL